



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS GARANHUNS**

1

CONTRATO Nº 13 /20 18

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPRENSA NACIONAL E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS GARANHUNS E A UNIÃO FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PUBLICAÇÃO** DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS GARANHUNS**, com sede na Rua Padre Agobar Valença, S/N, Bairro Severiano Moraes Filho, na cidade de Garanhuns /Estado de Pernambuco, CEP 55299-387, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.767.239/0008-11, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, o senhor **JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR**, portador do RG nº 3.729.894 SSP/PE e do CPF nº 755.456244-49, nomeado pela Portaria nº 564, de 02 de maio de 2016, publicada no *DOU* de 03 de maio de 2016, e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato representada por sua Coordenadora de Relacionamento Externo, **Marlei Vitorino da Silva, brasileira, casada**, portadora do RG nº **14.327.55 SSP/GO** e do CPF nº **246.028.251-68**, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria nº 985, de 24/11/2016, do Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República e subdelegação de competência pela Portaria nº 257, de 29/8/2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 23359.014425.2018-89, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

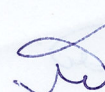
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 268, de 5/10/2009, Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada do Diário Oficial da União de 21/9/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

Durante a vigência do contrato, o(a) CONTRATANTE deverá:

- 1 – acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;



2 – encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme estabelecido na Portaria nº 268, de 5/10/2009 e alterações posteriores.

3 - manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom;

4 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

5 – observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

6 – configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5/10/2009.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

1 - publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5/10/2009;

2 - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES**

O(A) CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1 – conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

1.1 – caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 268, de 5/10/2009.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal**”, conforme artigo 47



do Decreto nº 8.889, de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao artigo 21, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO**

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 1º/2/2017, publicada no Diário Oficial da União de 3/2/2017.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova ortaria, ocasião em que o(a) CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal-Fatura, após a realização dos serviços solicitados por meio da **Nota de Empenho** citada neste contrato, e a quitação será providenciada por Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da(o) CONTRATANTE, no valor total da respectiva Fatura, conforme a Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no Diário Oficial da União de 20/9/2018.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento e no valor integral estabelecido na fatura.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O pagamento será efetuado pela Unidade Gestora de Pagamento – UGP, informada no cadastro de clientes do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados, até que haja sua quitação.

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2018, à conta da seguinte classificação:

- Atividade: 20RL
- Elemento de Despesa: 33.91.39
- Fonte: 8100000000
- Nota de Empenho nº: 2018NE80086
- Data: 12/09/2018
- Valor Empenhado: R\$ 11.508,13
- Valor total/estimado: R\$ 34.526,80

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, **por meio de apostila**, o crédito e empenho para sua cobertura.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços, caberá à(ao) CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá sua vigência por prazo indeterminado, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25/4/2014, da Advocacia-Geral da União, e Instrução Normativa nº 5, de 25/5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a partir da data de sua assinatura, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

3.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou



3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

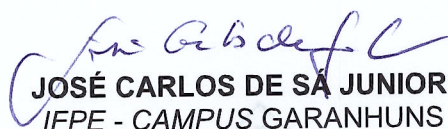
A publicação resumida do contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33/2011, da Advocacia-Geral da União, se providenciada a publicação do ato de inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO


As partes elegem o foro da Justiça Federal de Pernambuco – PE, Subseção Judiciária de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado.

Garanhuns, 01 de novembro de ~~20XX~~ 2018.

  
**JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR**  
IFPE - CAMPUS GARANHUNS  
CONTRATANTE

José Carlos de Sá Junior  
Diretor Geral  
IFPE-Campus Garanhuns  
Mat. SIAPE 1226881

  
**Marlei Vitorino da Silva**  
Coordenadora de Relacionamento Externo  
CONTRATADA

<u>Jardel Gonzaga Veloso</u>	<u>Letícia da Mota Monteiro</u>
<b>TESTEMUNHA:</b>	<b>TESTEMUNHA:</b>
<b>NOME:</b> JARDEL GONZAGA VELOSO	<b>NOME:</b> LETÍCIA DA MOTA MONTEIRO
<b>CPF:</b> 074.104.494-38	<b>CPF:</b> 082.670.314-30
<b>CI:</b> 3142251	<b>CI:</b> 8.073 563

1.3 - Jurisdição nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resultante do contrato poderá ser dispensada, consoante disposto no Orçamento nº 332011, da Advocacia-Geral da União, se providenciada a publicação em um de seus órgãos de circulação em impressos oficiais.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PORDO

As partes alegam o fato de Justiça Federal de Pernambuco - PE, Subseção Judiciária de Garanhuns para dirimir questões civis relativas ao cumprimento de sentença, sendo que não possuem em andamento nenhuma medida administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) dias úteis, para o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura, ficando o contrato sujeito a rescisão unilateral por qualquer das partes, desde que haja o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Garanhuns, 01 de fevereiro de 2018.

*Jose Carlos de Sa Junior*  
JOSE CARLOS DE SA JUNIOR  
IPE - CAMPUS RANHUNS  
COM. E

**EM BRANCO**

Coordenador de Relacionamento Externo  
CONTRATADA

Nome: MARCELO AUGUSTO VELOSO	Nome: JACQUELINE DA SILVA
CPF: 074.124.484-18	CPF: 074.124.484-18
CI: 2244422	CI: 2244422
Nome: KÁTIA DA MOTA MOURÃO	Nome: JACQUELINE DA SILVA
CPF: 074.124.484-18	CPF: 074.124.484-18
CI: 2244422	CI: 2244422